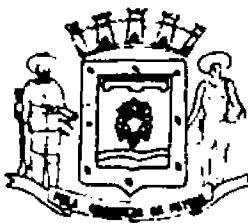


D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

— ANO 1984 —

N. 749 —

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 1984.

LEI No. 1552 (21.08.59).
"Cria o Diário Oficial do Município"

NACIONALBERNAZ

Prefeito

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Assessora de Imprensa -

Sirley de Fátima Oliveira Camilo

Procurador Geral do Município -

Getúlio de Sá Filho

Auditor Geral -

José da Cunha Nogueira

Chefe de Gabinete do Prefeito -

Corivaldo de Freitas

Assessora Especial p/ Assuntos Culturais -

Yara Araújo de Souza

Secretário Especial -

Orion Andrade de Carvalho

Secretário da Administração -

Lázaro Pires Faleiro

Secretária da Educação -

Dalísia Elizabeth Martins Doles

Secretário de Finanças -

Célio Gomes da Silva

Secretário de Serviços Públicos -

Ivan Magalhães de Araújo Jorge

Secretário de Ação Urbana -

Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

Secretário das Comunicações Sociais -

Aniceto Soares Neto

Instituto do Planejamento Municipal - Iplan -

Fernando Carlos Rabelo

Centro de Educação, Recreação e Diversões -

Cerd/Mutirama -

Carlos Henrique de Queiroz

Departamento de Estradas de Rodagem do

Município - Dermu -

Carlúcio Barbosa Silva

Fundação Municipal de Desenvolvimento

Comunitário - Fumdec -

Adriana Jayme Albernaz

Supérintendente -

Pedro Celestino da Silv Neto

Companhia de Urbanização de Goiânia -

Comurg -

Sebastião Carlos de Oliveira

Sumário

LEIS	PAG. 01
DECRETOS	PAG. 02
PORTARIAS	PAG. 09
CONTRATOS	PAG. 10
CONVÉNIOS	PAG. 13
EDITAIS	PAG.
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	PAG. 15

LEIS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.105 , DE 04 DE ABRIL DE 1984.

"Desafeta áreas e autoriza suas permutas ou alienações e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas de suas primitivas destinações, passando à categoria de bém dominial do Município, as áreas abaixo discriminadas com suas respectivas características e confrontações, conforme plantas e memorial descritivo constantes do processo nº 90611/83-GAB:

I - Área remanescente da Praça F-41, com 120,60m², sendo 21,00m pela Av. 136; 18,00m pela divisa do lote 196; 13,40m pela divisa da praça;

II - Área remanescente da Rua 122 e partes dos lotes nºs 02 e 24, da Praça F-42-A, com 395,02m², sendo: 20,00m pela Av. 136; 10,00m de chanfro no cruzamento da Av. 136 c/Rua 121; 5,00m pela Rua 121; 7,07m mais 28,25m na divisa do lote 30; 10,10m, pelo prolongamento da linha de fundo do lote 30; 3,6m pela Rua 122; 9,00m de chanfro no cruzamento da Av. 136 c/Rua 122;

III - Área remanescente da Rua 122, com 81,50 m², sendo: 22,30m pela Rua 122; 10,10m pelo prolongamento da linha de fundo do lote 30; 19,00m pela antiga linha de frente do lote nº 03;

IV - Área remanescente da Praça F-42-A e parte da viela com 54,70m², sendo: 6,20m pelo prolongamento da divisa dos lotes nºs 06 e 08; 1,30m pela Av. 136; 19,60m pelo prolongamento da linha de fundo do lote 10; 15,40m pela linha de frente do lote 08;

V - Área remanescente da Praça F-42-A e parte da viela, com 21,70m², sendo: 10,00m pela Av. 136; 6,20m pelo prolongamento da divisa dos lotes nºs 05 e 08; 8,00m pela linha de fundo do lote nº 06;

VI - Área remanescente da Praça F-42-A e parte da viela, com 220,40m², sendo: 18,30m pela Av. 136; 7,95m pelo prolongamento da divisa dos lotes nºs 02 e 04; 16,25m pela linha de fundo do lote nº 02, 19,60m pelo prolongamento da linha de fundo do lote nº 10;

VII - Área remanescente da Praça F-42-A e parte da viela, com 42,15m², sendo: 12,20m pela Av. 136; 10,80m pela linha de fundo do lote nº 04; 7,95m pelo prolongamento da divisa dos lotes nºs 02 e 04;

VIII - Área remanescente da Praça F-42-A, com 5.032,00m², sendo: 39,90m pela Av. 136; 59,35m pela linha de fundo dos lotes nºs 31, 29, 27, 25 e 23, da Rua 120; 69,10m pela divisa dos lotes nºs 53 e 55, projetados em área remanescente da mesma praça; 43,15m, mais 4,00m, mais 62,80m, mais 10,15m pela linha de fundo dos lotes nºs 04, 05, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22, da Rua 121;

IX - Área remanescente da Praça F-42-A, cujo parcelamento deu origem aos seguintes lotes, com as respectivas dimensões e confrontações:

a) LOTE -	AREA	570,00 m ²
Frente para a Avenida 136.....	38,00	m
Fundo, dividindo com os lotes 43, 41 e 39.....	48,41	m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 49.....	30,00	m

1103-03.07.0212.008-3.1.1.1 Cr\$ 100.000.000,00
 1103-03.07.0212.008-3.1.1.3 Cr\$ 3.000.000,00
 03.07.0212.008-3.1.3.2 Cr\$ 4.000.000,00
 1103-03.07.0212.008-4.1.2.0 Cr\$ 3.000.000,00
 1103.03.07.0212.008-4.1.9.2 Cr\$ 500.000,00
 1104-03.07.0212.010-3.1.1.1 Cr\$ 5.000.000,00
 1105-03.07.0212.011-3.1.1.1 Cr\$ 16.000.000,00
 TOTAL Cr\$ 171.500.000,00

12 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1203.02.07.0212.015-4.1.2.0 Cr\$ 600.000,00
 1204-02.04.0142.016-4.1.2.0 Cr\$ 250.000,00
 1205-02.04.0132.017-4.2.9.1 Cr\$ 250.000,00
 TOTAL Cr\$ 1.100.000,00

15 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1501-03.07.0202.027-3.1.1.1 Cr\$ 5.000.000,00
 1501-03.07.0202.027-4.1.2.0 Cr\$ 300.000,00
 1502-03.09.0402.028-3.1.1.1 Cr\$ 3.000.000,00
 1502-03.09.0402.028-3.1.1.3 Cr\$ 700.000,00
 1503-03.07.0212.029-3.1.1.1 Cr\$ 20.000.000,00
 1503-03.07.0212.029-4.1.2.0 Cr\$ 300.000,00
 1503-03.07.0212.029-4.1.9.2 Cr\$ 500.000,00
 1504-03.07.0212.030-3.1.1.1 Cr\$ 500.000,00
 1504-03.07.0212.030-4.1.2.0 Cr\$ 1.000.000,00
 1504-03.07.0212.030-4.1.9.2 Cr\$ 300.000,00
 1505-03.07.0212.031-3.1.1.1 Cr\$ 5.000.000,00
 1505-03.07.0212.031-3.1.3.2 Cr\$ 10.000.000,00
 1505-03.07.0212.031-4.1.2.0 Cr\$ 500.000,00
 1506-03.07.0212.034-3.1.1.1 Cr\$ 5.000.000,00
 1506-03.07.0212.034-3.1.2.0 Cr\$ 300.000,00
 1506-03.07.0212.034-4.1.2.0 Cr\$ 300.000,00
 1506-03.07.0212.034-4.1.9.2 Cr\$ 200.000,00
 1507-03.07.0212.035-3.1.1.1 Cr\$ 30.000.000,00
 1507-03.07.0212.035-3.1.2.0 Cr\$ 5.000.000,00
 1507-03.07.0212.035-4.1.2.0 Cr\$ 1.000.000,00
 1509-03.07.0212.037-3.1.1.1 Cr\$ 2.000.000,00
 TOTAL Cr\$ 90.900.000,00

18 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1803-03.07.0212.070-3.1.1.1 Cr\$ 20.000.000,00
 1804-03.07.0212.071-3.1.1.1 Cr\$ 10.000.000,00
 1804-03.07.0212.071-4.1.2.0 Cr\$ 10.000.000,00
 1804-10.60.3272.072-3.1.3.2 Cr\$ 110.500.000,00
 1805-03.07.0212.073-3.1.1.1 Cr\$ 10.000.000,00
 TOTAL Cr\$ 160.500.000,00

19 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

1904-10.07.0212.078-3.1.1.1 Cr\$ 10.000.000,00
 1905-10.58.0212.080-3.1.1.1 Cr\$ 10.000.000,00
 1906-10.58.0212.081-3.1.1.1 Cr\$ 60.000.000,00
 1907-10.58.0212.082-3.1.1.1 Cr\$ 60.000.000,00
 1907-10.58.0212.082-3.1.1.3 Cr\$ 5.000.000,00
 1907-10.58.0212.082-3.1.2.0 Cr\$ 1.000.000,00
 1907-10.58.0212.082-4.1.2.0 Cr\$ 2.000.000,00
 1908-10.58.0212.083-3.1.1.1 Cr\$ 3.500.000,00
 1908-10.58.0212.083-3.1.2.0 Cr\$ 3.000.000,00
 1908-10.58.0212.083-4.1.2.0 Cr\$ 1.000.000,00
 1909-10.58.0212.084-3.1.9.2 Cr\$ 4.000.000,00
 TOTAL Cr\$ 159.500.000,00
 TOTAL GERAL Cr\$ 583.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo
 CÉLIO GOMES DA SILVA
 Secretário de Finanças
 IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE
 Secretário de Serviços Públicos
 LÁZARO PIRES FALEIRO
 Secretário da Administração

DECRETO Nº 188 DE 26 DE MARÇO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear DIVINA FREITAS DA SILVA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 189 DE 26 DE MARÇO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear CELMA ABADIA DOS SANTOS SOUZA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 190 DE 26 DE MARÇO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 035/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE nomear a servidora SILMAR SILVA, Professor de 1º Grau, de 1º a 4º séries, MA-1104, Nível 3, para, em comissão, exercer o cargo de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau de 1º a 4º séries, "Ary Ribeiro Valadão Filho", 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 08 de fevereiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 191 DE 26 DE MARÇO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 035/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora AUXILIÉA MARIA REQUEL REZENDE, Professor do 1º Grau, de 1º a 4º séries, MA-1104, Nível 3, do cargo, em comissão, de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1º a 4º séries, "Ary Ribeiro Valadão Filho", 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 08 de fevereiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 JOÃO SILVA NETO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 192 DE 26 DE MARÇO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 037/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora DEUSDALINA ALVES JESUS REIS do cargo, em comissão,

Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1º a 4º séries, "Antônio Fidelis", 1ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 10 de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 193 DE 26 DE MARÇO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 037/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE nomear MARIA DE LOURDES APARECIDA para, em comissão, exercer o cargo de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1º a 4º séries, "Antônio Fidelis", 1ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 10 de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 194 DE 27 DE MARÇO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

K E S O L V E:

Art. 1º - Designar, pelo período de 6 (seis) meses a partir da publicação deste Decreto, os membros da Comissão Técnica de Zoneamento, a que se refere o inciso I, do art. 7º, da Lei nº 5.735, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 2º - A Comissão Técnica de Zoneamento, referida no art. 1º deste Decreto, será composta pelos seguintes membros:

MARTA HORTA FIGUEIREDO DE CARVALHO - IPLAN
IARA DE OLIVEIRA REIS - IPLAN
LÚCIA RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA - IPLAN
MAGALI T. LIMA - SAU
WILSON SENA ROSA - SAU

Art. 3º - Deverão substituir, respectivamente, as faltas e impedimentos, os seguintes membros:

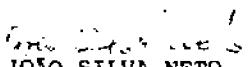
RAMOS ALMEIDA - NOBREZA - IPLAN
PAULO NUNES NEIVA - IPLAN
MÁRCIO BAIONCHI FILHO - IPLAN
JOAQUIM MOREIRA FILHO - IAL
ELIAS JOSÉ DA SILVA - SAU

Art. 4º - A Comissão Técnica de Zoneamento, reunida uma vez a cada quinze dias, terá duração de 2 (duas) vezes por semana.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 1984.


NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia


JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 195 DE 27 DE MARÇO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que se refere ao disposto no artigo 47 da Lei nº 4.320, de 17 de

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementado o Plano de Aplicação Trimestral, referente ao 1º trimestre do corrente exercício, na importância de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), nos órgãos e elementos/subelementos de despesas abaixo especificados:

Secretaria de Ação Urbana - 3120.....	Cr\$ 4.100.000,00
Secretaria de Serviços Públicos - 3120.....	Cr\$ 3.000.000,00
Secretaria de Serviços Públicos - 4130.....	Cr\$ 3.000.000,00
Instituto de Planejamento Municipal - 3113....	Cr\$ 3.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 13.100.000,00

Art. 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial das despesas dos órgãos e elementos/subelementos de despesas não especificados, integrantes do Plano de Aplicação Trimestral - 1º - 1º Trimestre.

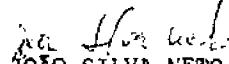
Secretaria de Ação Urbana - 3132.....	Cr\$ 15.000.000,00
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - 3111.....	Cr\$ 1.500.000,00
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - 3192.....	Cr\$ 1.500.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 18.000.000,00

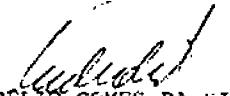
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

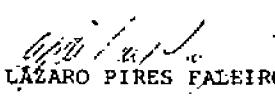
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 1984.


NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia


JOÃO SILVA NETO


CELSO GOMES DA SILVA


LÁZARO PIRES FALEIRO

DECRETO N° 196, DE 27 DE MARÇO DE 1984.

"Atribui gratificação às atividades que relaciona".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 96, inciso X, e 109, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída gratificação de atividade, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seus respectivos vencimentos, aos funcionários que estejam no efetivo exercício de qualquer das seguintes atividades:

- Operador de Martelete
- Operador de Usina
- Operador de Pedreira
- Operador de Trator de Esteira
- Operador de Patrol
- Operador de Pá-Mecânica
- Operador de Retro-Escavadeira
- Operador de Vibro-Acabadora
- Operador de Rolo de Ferro
- Operador de Rolo de Pneus
- Operador de Rosco
- Operador de Girico
- Operador de Torno Mecânico
- Motorista de Caminhão.

Art. 2º - A gratificação atribuída no artigo anterior só será devida quando o funcionário estiver operando produtivamente máquina, equipamento ou veículo a seu cargo.

§ 1º - A gratificação continuará sendo paga no caso de férias, férias-prêmio e licença para tratamento de saúde até 90 (noventa) dias.

§ 2º - O operador ou condutor continuará a perceber a gratificação enquanto durarem os reparos do equipamento, máquina ou veículo, se a avaria ou defeito não tiver como causa sua negligência, imperícia ou imprudência.

§ 3º - A gratificação é inacumulável com as previstas no artigo 96, incisos, I, II, IV, IX e XI, da Lei nº 6.103/84.

§ 4º - Entendendo-as necessárias, o Secretário da Administração baixará normas complementares ao disposto neste artigo.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 1984.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal
LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

DECRETO N° 197, DE 29 DE MARÇO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 038/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE nomear MIGUEL PEREIRA DE SOLZA para, em comissão, exercer o cargo de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1º a 8º séries e de 1º e 2º Graus, "Regina Helou", 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 08 de março de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 198, DE 29 DE MARÇO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 039/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar IRSSÁ TEREZINHA ALVES TAVARES do cargo, em comissão, de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1º a 8º séries, "Dr. Brasil Di Ramos Caiado", 2ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 29 de fevereiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 199, DE 29 DE MARÇO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 039/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE nomear VIOLETA DOMITH CHEIN para, em comissão, exercer o cargo de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1º a 8º séries, "Dr. Brasil Di Ramos Caiado", 2ª Categoria, da Se-

cretaria da Educação, a partir de 29 de fevereiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 200, DE 04 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00442/84, RESOLVE, nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 4.800, de 16 de novembro de 1973, combinado com o inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 5.369, de 30 de maio de 1978, conceder à DULCE AYRES DE OLIVEIRA, viúva do ex-servidor Antônio José de Oliveira, uma pensão mensal no valor de Cr\$ 1.001.638,42 (hum milhão, hum mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta e dois centavos), a partir de 18 de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 201, DE 04 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00764/84, RESOLVE colocar à disposição do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA E SILVA, Agente Administrativo, Nível V, lotada na Secretaria de Ação Urbana, durante o período de 17 de fevereiro a 31 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 202, DE 04 DE ABRIL DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 90163/84, RESOLVE colocar à disposição do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora APARECIDA MARTINS NORONHA, Professor de 1º Grau, de 1º a 4º séries, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 1º de março e até 31 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 203, DE 04 DE ABRIL DE 1984.

"Aprova o Regulamento para realização de Concurso."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 10 e 11, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984,

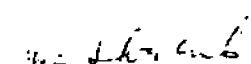
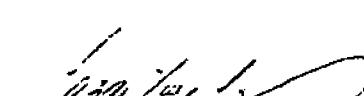
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para realização de Concurso para seleção de candidatos a cargos públicos desta Prefeitura que acompanha o presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 1984.


Jânio Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

 Júlio Silveira Neto
 Lázaro Pires Faleiro
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DE CONCURSO**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os concursos para a seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura serão realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º - Os concursos serão de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas ou prático-orais.

Parágrafo Único - Nos concursos para provimento de cargos de nível universitário haverá também prova de títulos.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos será de 2 (dois) anos, a contar da publicação de sua homologação.

§ 1º - A validade do concurso poderá ser prorrogada por, no máximo, mais 2 (dois) anos, a critério da Administração.

§ 2º - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para seu provimento, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A aprovação em concurso não confere direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 5º - Só se efetuará concurso público em caso de não preenchimento das vagas pelos processos de acesso ou de transposição.

CAPÍTULO II**DOS EDITAIS**

Art. 6º - A convocação de candidatos será feita 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da realização do concurso, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal e publicado no jornal oficial do Município, pelo menos 2 (duas) vezes e de notícia resumida através de outros meios de divulgação.

Art. 7º - O edital deverá conter:

I - a relação dos cargos a prover, com os respectivos quantitativos, inclusive vagas por especialidade;

II - o vencimento inicial de cada cargo;

III - os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos, inclusive limites de idade;

IV - a relação dos documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e dos que deverão ser apresentados pelos candidatos habilitados no ato da posse;

V - as matérias, com os respectivos programas, sobre as quais versarão as provas;

VI - a época da realização das provas, que não poderá ocorrer antes de 30 (trinta) dias da publicação do edital, em seu todo ou parte essencial;

VII - os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

VIII - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 8º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados, a juízo do Prefeito, através de publicação no jornal que o divulgar.

CAPÍTULO III**DOS CANDIDATOS**

Art. 9º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro Próprio da Prefeitura todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 50 (cinquenta) anos, na data da inscrição;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - estar quite com as obrigações eleitorais;

VI - satisfazer aos requisitos para provimento do cargo.

Art. 10 - As limitações de idade, de sexo, de capacidade física e os requisitos exigidos para cada cargo, em particular serão estabelecidos em função da natureza do mesmo e das disposições legais e regulamentares que disciplinem o assunto.

Art. 11 - Os funcionários da Prefeitura não estão sujeitos aos limites fixados no item II do artigo 9º, mas sujeitam-se às limitações estabelecidas em razão do artigo anterior.

CAPÍTULO IV**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 12 - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela unidade própria da Secretaria da Administração do Município, no horário e dentro dos prazos fixados no edital de concurso.

Art. 13 - O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, em formulário especial fornecido pela Secretaria da Administração.

Art. 14 - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 15 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 16 - A unidade responsável prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 17 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 18 - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

Art. 19 - Serão inscritos "ex officio" todos aqueles que ocupem, em caráter temporário, no Município, funções assemelhadas às do cargo para o qual se realize o concurso.

Parágrafo único - O servidor que criar dificuldade para sua inscrição, ou não apresentar a documentação exigida dentro do prazo, será imediatamente dispensado.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 20 - O Secretário da Administração designará, 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização do concurso, uma Comissão Examinadora, composta de 3 (tres) membros, para preparar, aplicar e julgar as provas.

§ 1º - Dentre os 3 (tres) membros, o Secretário designará o Presidente da Comissão.

§ 2º - A critério do Secretário, poderão ser designadas Comissões Examinadoras Auxiliares para determinadas matérias, desde que a Comissão principal não se julgue apta para o exame.

§ 3º - A escolha dos membros das Comissões Examinadoras recairá em pessoas que sejam autoridades nas matérias a examinar e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 21 - A Comissão Examinadora e seus auxiliares, deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a duplicação, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

§ 1º - Mediante autorização do Prefeito, o Secretário da Administração poderá contratar instituição especializada para a elaboração das provas.

§ 2º - Sempre que possível, a preparação das questões e sua duplicação deverão dar-se no mesmo dia da prova.

Art. 22 - Cada Comissão Examinadora será auxiliada por funcionários efetivo do Município, na qualidade de fiscais de prova, designados especialmente pelo Secretário da Administração até 3 (tres) dias antes da realização do concurso.

Art. 23 - As provas deverão conter questões objetivas e de aplicação-prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso.

Art. 24 - As provas serão de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 25 - A cada matéria corresponderá uma prova, que poderá ser aplicada em separado ou em conjunto com outras.

Art. 26 - Cada um dos membros da Comissão principal ou auxiliar corrigirá as provas e todos eles atribuirão graus a elas, a não ser que se adotem critérios especiais de correção, aprovados nas instruções de concurso.

§ 1º - Tendo sido elaboradas por entidade especializada, as provas serão a ela enviadas para a correção ou serão corrigidas por pessoas especialmente designadas, sob a fiscalização da Comissão Examinadora.

§ 2º - Os graus variam de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3º - O grau de cada prova será a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores.

Art. 27 - Cada matéria terá um peso próprio, estabelecido no edital, que possibilitará a determinação da média ponderada e, consequentemente, a aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 28 - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que, sem autorização da Comissão Examinadora, se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 29 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 30 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou des cortesia para com os membros da Comissão.

xaminadora, fiscais de prova, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo nos casos expressamente permitidos.

Art. 31 - Expirado o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas e desidentificadas pela unidade encarregada do concurso, sendo entregues incontinenti à Comissão Examinadora, que terá o prazo de 3 (tres) dias para a sua correção, a não ser que questões supervenientes determinem prazos superiores, estabelecidos nas instruções do Concurso.

Art. 32 - A identificação das provas será feita pelo órgão encarregado do concurso em ato público, na presença da Comissão Examinadora, e a divulgação dos resultados será feita imediatamente após, sendo obrigatória sua posterior publicação no órgão de imprensa do Município.

Art. 33 - Tratando-se de prova de títulos, a Comissão selecionará aqueles que atendam às exigências do edital, ou que, com elas guardem relação, atribuindo-lhes graus na forma do artigo 26, e rejeitará os demais.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 34 - Será considerado habilitado o candidato que:

I - obtiver o grau mínimo de 50 (cinquenta) em cada prova;

II - obtiver média ponderada igual ou superior a 60 (sessenta) no conjunto das provas.

Art. 35 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias ponderadas obtidas no conjunto.

Art. 36 - A homologação do concurso será feita por ato do Secretário da Administração, à vista de relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pelo órgão encarregado do concurso, do qual constará:

I - histórico dos preparativos do concurso;

II - cópia do edital;

III - cópia dos atos designativos das Comissões Examinadoras e dos fiscais;

IV - cópia das questões de prova;

V - mapa dos graus atribuídos aos candidatos;

VI - relação dos títulos aceitos e rejeitados de cada candidato, quando for o caso;

VII - lista de aprovação, por ordem decrescente da média ponderada do conjunto das provas;

VIII - ocorrências havidas durante a realização do concurso;

IX - parecer final do órgão encarregado do concurso.

Art. 37 - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente aos Quadros da Prefeitura e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo no serviço da Prefeitura.

Art. 38 - Se ocorrer empate de candidato não pertencentes aos Quadros da Prefeitura, terá preferência para nomeação e segundo a sua natureza, o candidato que atender, sucessivamente, aos critérios estabelecidos nas instruções do concurso, respeitada a preferência pelo candidato que houver obtido maior grau na(s) matéria(s) de peso mais elevado.

Art. 39 - Ao candidato aprovado será conferido um certificado de aprovação, expedido pelo órgão encarregado do concurso e assinado pelo Secretário da Administração.

Art. 40 - Aos candidatos serão assegurados os recursos necessários à garantia de seus direitos quanto a inscrições, homologação do resultado do concurso, nomeação e outros que garantam a idoneidade do processo.

Art. 41 - Os recursos serão sempre dirigidos à autoridade imediatamente superior àquela de cuja decisão corre.

Parágrafo Único - Dos recursos deverão constar a justificativa do pedido, em que se apresente sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

CAPÍTULO IXDISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - A Administração poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar concurso, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário da Administração, ouvido, quando necessário, o Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, nos dias do mês de abril de 1984.

Jôn Albernaz
Jôn Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

DECRETO N° 205, DE 04 DE Abril DE 1984

"Aprova o Plano de Aplicação Trimestral".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, atendendo ao disposto no artigo 47, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e face à proposição da Comissão de Programação Trimestral de Aplicação, criada pelo Decreto nº 11, de 13 de janeiro de 1978,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação Trimestral da Prefeitura de Goiânia - PAT -, a vigorar no período de abril a junho do corrente exercício financeiro, nos limites fixados nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único - Os limites estabelecidos no Anexo II incluem os recursos diretamente arrecadados pelas entidades da Administração Indireta e as Transferências Operacionais.

Art. 2º - Os empenhos por estimativa, para os quais não se possa determinar o montante da despesa, e os globais referentes às despesas contratuais e outras, sujeitos a parcelamento, serão ambos deduzidos no Plano de Aplicação Trimestral - PAT -, por ocasião dos respectivos pagamentos.

Art. 3º - Os restos a pagar do exercício, de empenhos ordinários, bem como os de exercícios anteriores, por ocasião de seus pagamentos, serão deduzidos dos limites fixados nos Anexos I e II, deste Decreto, à conta de seus respectivos órgãos e elementos/subelementos de despesas.

Art. 4º - O Secretário de Finanças, através de ato próprio, após manifestação da Comissão de Programação Trimestral de Aplicação, fixará o Plano de Desembolso Mensal por Projeto e Atividades, bem como para as despesas relativas aos restos a pagar, devendo o mesmo ser cumprido segundo o programado por trimestre.

Art. 5º - Integra o PAT, ora aprovado, as parcelas correspondentes ao duodécimo das dotações orçamentárias a serem entregues pela Prefeitura à Câmara Municipal, atendidas as disposições do artigo 192, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1984.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de Abril de 1984.

Jôn Albernaz
NÔN ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO

CÉLIO GOMES DA SILVA

LÁZARO PIRES PALEIRO

H. L. D.

PERÍODO: ABRIL - JUNHO DE 1984

PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Em Cr\$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SE. UV.	P.P.M.	A.U.D.	SEGUIN.	SEA	SET	STD	SBR	END	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	438.110	44.320	30.070	51.300	819.745	6.199.379	1.502.151	2.312.605	351.942	11.581.425
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	437.619	44.000	30.050	51.200	437.100	321.818	1.506.709	2.312.300	351.948	5.272.014
3.1.1.0	PERSONAL	222.000	39.800	26.500	45.908	385.500	245.700	2.445.000	201.200	325.000	2.930.900
3.1.1.1	Personal Civil	218.000	38.600	26.000	44.006	369.500	242.800	1.399.000	204.200	317.000	2.843.200
3.1.1.2	Obrigações Patronais	4.000	400	500	2.000	16.000	3.800	55.000	7.000	8.000	96.200
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	8.100	1.900	700	1.000	36.000	2.000	20.000	40.000	7.000	120.700
3.1.3.0	SERVÍCIOS DE TERCEIROS	187.419	1.000	850	600	3.670	60.738	19.700	1.841.100	4.948	2.119.414
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	455	-	150	-	-	234	5.900	350	150	6.025
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	186.984	1.000	700	600	1.600	68.000	13.000	1.840.750	4.758	2.112.201
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	20.108	3.000	-	4.000	32.000	8.000	16.000	30.000	15.000	100.000
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	-	400	-	-	-	-	-	-	-	400
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000	2.500	-	4.000	22.000	8.000	16.000	30.000	15.000	100.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	193	320	20	100	412.645	5.877.405	1.451	305	1.008	5.293.427
3.2.1.0	TRANSFERÊNCIAS INTRACOBROBUDISTAIAS	-	-	-	-	-	5.627.000	-	-	-	5.627.000
3.2.1.1	Transferências Operacionais:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1.1.1	IPLAN	-	-	-	-	-	270.000	-	-	-	270.000
3.2.1.1.2	DEMO	-	-	-	-	-	4.742.000	-	-	-	4.742.000
3.2.1.1.3	MUTIRAMA	-	-	-	-	-	115.000	-	-	-	115.000
3.2.1.1.4	FUNPEC	-	-	-	-	-	480.000	-	-	-	480.000
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	193	20	20	100	395.120	405	1.451	305	1.008	399.512
3.2.5.1	Indivíduos	-	-	-	-	-	337.500	-	-	-	337.500
3.2.5.2	Parceiros	-	-	-	-	-	56.800	-	-	-	56.800
3.2.5.3	Salário Família	191	20	20	100	120	405	1.451	305	1.008	5.612
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	-	-	-	-	-	1.500	-	-	-	1.500
3.2.6.1	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	250.000	-	-	-	250.000
3.2.6.1.1	Juros da Dívida Contratada	-	-	-	-	-	200.000	-	-	-	200.000
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	-	-	-	-	-	50.000	-	-	-	50.000
3.2.8.0	CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PASPF	-	-	-	-	-	17.575	-	-	-	17.575
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	300	-	-	-	-	-	-	-	300
3.2.9.1	Sentenças Judiciais	-	300	-	-	-	-	-	-	-	300
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	-	420.300	450	1.600	740.000	514.000	6.000	187.728	7.800	1.881.560
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	-	420.300	450	1.600	740.000	11.000	6.000	187.728	7.800	2.394.560
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL FERVENTE	-	200	450	1.600	740.000	11.000	6.000	2.700	3.000	790.140
4.1.3.0	INVESTIMENTO EM REDE DE EDC. ESPECIAL	-	-	-	-	-	-	-	12.000	1.000	179.100
4.1.4.0	OUTROS INVESTIMENTOS	-	420.000	-	-	-	-	-	4.500	-	425.500
4.1.5.1	Sentenças Judiciais	-	420.000	-	-	-	-	-	120	-	420.120
4.1.5.2	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	4.000	-	4.000
4.1.6.0	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	-	-	-	-	-	3.000	-	-	-	3.000
4.1.7.0	ADQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE INSTITUCIONALIZADO	-	-	-	-	-	3.000	-	-	-	3.000
4.1.8.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	500.000	-	-	-	500.000
4.1.9.0	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	500.000	-	-	-	500.000
4.1.9.1	Amortização da Dívida Contratada	-	-	-	-	-	500.000	-	-	-	500.000
SUB TOTAL											
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.....											
TOTAL GERAL.....											
623.000											
14.180.800											

PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ANEXO II
PERÍODO: ABRIL - JUNHO DE 1984

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	IPLAN

PORTARIAS

PORTARIA N° 008/84

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Parágrafo Único do art. 379, do Decreto nº 798 de 31 de dezembro de 1975 (redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 824, de 15 de dezembro de 1976).

RESOLVE:

Baixar a seguinte Tabela de Atualização de débitos Fiscais do Município de Goiânia, a ser utilizada no 2º Trimestre de 1984:

VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
ANO/MÊS		ANO/MÊS	
1979 Jan.	20,962	1981 Jan.	11,999
Fev.	20,962	Fev.	11,267
Mar.	20,962	Mar.	10,599
Abr.	19,073	Abr.	9,999
Mai.	19,073	Mai.	9,433
Jun.	19,073	Jun.	8,899
Jul.	19,073	Jul.	8,396
Ago.	19,073	Ago.	7,935
Set.	19,073	Set.	7,507
Out.	19,073	Out.	7,103
Nov.	19,073	Nov.	6,732
Dez.	19,073	Dez.	6,399
1980 Jan.	18,304	1982 Jan.	6,095
Fev.	17,651	Fev.	5,800
Mar.	17,021	Mar.	5,528
Abr.	16,414	Abr.	5,240
Mai.	15,875	Mai.	4,967
Jun.	15,302	Jun.	4,706
Jul.	14,905	Jul.	4,441
Ago.	14,443	Ago.	4,151
Set.	14,022	Set.	3,879
Out.	13,588	Out.	3,625
Nov.	13,166	Nov.	3,404
Dez.	12,599	Dez.	3,196
1983 Jan.	3,196	1984 Jan.	1,233
Fev.	3,016	Fev.	1,123
Mar.	2,826	Mar.	1,000
Abr.	2,593		
Mai.	2,379		
Jun.	2,203		
Jul.	2,043		
Ago.	1,874		
Set.	1,728		
Out.	1,578		
Nov.	1,438		
Dez.	1,377		

Esta Portaria entra em vigor em 02 de Abril de 1984, revogada das disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 30 dias do mês de Março de 1984.



CÉLIO GOMES DA SILVA
Secretário

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA N° 012 DE 02 DE ABRIL DE 1984.

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCILIO FERNANDES GOMES, para proceder um levantamento geral junto a Secretaria de Finanças, Arquivo Geral e Núcleos Similares, para localizar o desaparecimento do processo nº 010668/81, referente a um auto de infração que figura como interessado o Hospital Santa Lúcia Ltda, de propriedade do Sr. Goianésio Ferreira Lucas.

II - A duração dos trabalhos deverá ser de 10 (dez) dias úteis.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de abril de 1984.
CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Bel. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
Auditor-Geral do Município

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 172, DE 28 DE MARÇO DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso II, do Decreto nº 750, de 22 de dezembro de 1977, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Processo nº 01165/84-SA, RESOLVE aplicar ao servidor JOÃO GOMES, Motorista, Nível III, Referência 4, pena de suspensão por 15 (quinze) dias, a partir de 02 de abril de 1984.

DÊ-SE CIÉNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 de março de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA N° 174, DE 28 DE MARÇO DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 00626/84-SA, RESOLVE, nos termos da letra "I", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, ADÃO ROCHA MENDES, Artífice de Eletricidade, Nível 4, a partir de 04 de novembro de 1983.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 de março de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA N° 175, DE 28 DE MARÇO DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso II, do Decreto nº 750, de 22 de dezembro de 1977, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Processo nº 01009/84-SA, RESOLVE considerar como aplicada ao servidor GERISVALDO NEVES MARTINS, Agente de Vigilância, nível II, Referência 2, pena de suspensão por 15 (quinze) dias, a partir de 06 de março de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 de março de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA N° 176, DE 28 DE MARÇO DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso II, do Decreto nº 750, de 22 de dezembro de 1977, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Processo nº 01009/84-SA, RESOLVE considerar como aplicada ao servidor ENIVAL FIRMINO DAMACENO, Agente de Vigilância, nível II, Referência 6, pena de suspensão por 15 (quinze) dias, a partir de 10 de março de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 de março de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA N° 177, DE 28 DE MARÇO DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso II, do Decreto nº 750, de 22 de dezembro de 1977, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Processo nº 01009/84-SA, RESOLVE considerar como aplicada ao servidor OSMAR DA SILVA FRANÇA, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 2, pena de suspensão por 15 (quinze) dias, a partir de 05 de março de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 de março de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA N° 196, DE 04 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso II, do Decreto nº 750, de 22 de dezembro de 1977, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Processo nº 1273/84-SA, RESOLVE considerar como aplicada ao servidor GERALDO ALVES FILHO, Agente de Vigilância, Nível II, Referência 9, pena de suspensão de 15 (quinze) dias, a partir de 22 de março de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 04 de abril de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

CONTRATOS

CONTRATO N°12/84

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCACÃO de imóvel que celebrou o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e LUIZ LIMA DO AMARAL.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, o Sr. LUIZ LIMA DO AMARAL, brasileiro, casado, CPF nº 049772701-01, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 01009/84, com fulcro na Lei nº 5.265, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado a presente renovação de contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCACÃO - O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação o imóvel situado à Rua Brasil s/n., Distrito de Senador Canedo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCACÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O Aluguel mensal é de R\$ 2.600,00 (Ditenta e dois mil e seiscentos cruzeiros) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 11.01-03.07.0202. 006-3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº...../84.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento da Delegacia de Polícia do Distrito de Senador Canedo.

CLÁUSULA QUINTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 12.04-02. 04.0142.016 - 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº...../84.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, respondendo a LOCADORA pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato de natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte da LOCADORA, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência do presente contrato, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação da LOCADORA, através de expediente administrativo.

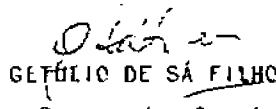
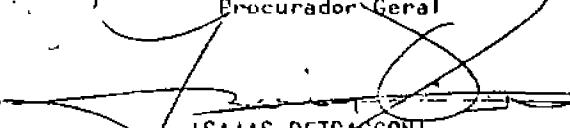
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro do corrente ano, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 16 dias do mês de março de 1984.


Prof. NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia


GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral

ISAÍAS PETRACCINI
P/ Locadora

Testemunhas:


1º. J. da Cunha Santos
2º. ()

XEROX 3100
COPIADORA

Páginas: 4508 3 kcpm

C. C. M.
FLS.**PREÇO DE LOCACÃO**

VIGÊNCIA desde NOVEMBRO/83

Mínimo Contratual Mensal Composto de:
 Valor mínimo de cópias Cr\$ 123.144,50
 Taxa fixa mensal Cr\$ 51.705,20
 Total Cr\$ 174.849,70

Preços por Cópia*

da 1ª à 1000 Cr\$ 50,1759
 da 1001 à 2000 Cr\$ 41,0377
 da 2001 à 4000 Cr\$ 31,9309
 da 4001 à 8000 Cr\$ 23,5804
 da 8001 e demais Cr\$ 18,2446

* Tabela progressiva e cumulativa incidente sobre a produção mensal.

Taxa de Instalação: Cr\$ 25.016,00

— A assistência técnica e reposição de peças são gratuitas.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

Tempo de saída da primeira cópia 8 segundos
 Cópias por hora/minuto 1200/20
 Selas de cópias 1 a 99
 Capacidade da gaveta de papel (folhas) 250
 Papel máximo 216 x 356 mm
 Área máxima de imagem 216 x 356 mm

CONTRATO N° 021/84

Renovação do contrato de locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e MARIA GERALDA SALES.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NTON ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, a Srt. MARIA GERALDA SALES, brasileira, solteira, economista, CPF 002878901-63, neste ato representada pelo Sr. ISAIAS PETRACONI, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CPF 002472941-87, doravante denominada LOCADORA, à vista do contido no Processo nº 08019/84, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, têm justo e combinado a presente renovação do contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCACÃO - A LOCADORA dá ao MUNICÍPIO, em locação, as salas 401, 402, 403, 404, 405 e 406, todas componentes da totalidade do 4º andar do Edifício Governador Magalhães Pinto, situado na Avenida Goiás nº 623, Centro, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCACÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL E CONDOMÍNIO - O aluguel mensal é de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), cujo pagamento será feito à LOCADORA, pelo prazo de locação, no valor total de Cr\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), mais a taxa anual de condomínio, cujo valor se estima em Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que deverão ser pagos de uma só vez, após assinatura deste contrato e regular apresentação de contas.

Parágrafo Primeiro - Caso seja antecipada a data do término deste contrato, a LOCADORA fica obrigada a devolver ao MUNICÍPIO o valor correspondente aos meses remanescentes.

Parágrafo Segundo - No caso de pagamento a maior da taxa do condomínio, a LOCADORA compromete-se a devolver aos cofres do Município a quantia percebida indevidamente.

f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, reabilitação da manutenção ou reparos da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina, causado por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO - Ocorrendo, em qualquer hipótese, a extinção deste contrato, deve-rá o MUNICÍPIO cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinentemente à disposição da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INALTERABILIDADE DO CONTRATO - Nenhuma tolerância da LOCADORA quanto ao recebimento, com atraso, de qualquer das importâncias estipuladas ou quanto ao descumprimento das demais cláusulas estabelecidas, neste contrato, poderá ser entendida como novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO PENA CONVENCIONAL - A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará à outra o direito de rescindí-lo independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cobrada nas mesmas condições acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por qualquer indenização à LOCADORA se o Conselho de Contas dos Municípios denegar-lhe o registro. Todavia, deferido este, seus demais efeitos jurídicos retroagirão a 1º de janeiro de 1984, data do início da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - Fica eleito o fórum de Goiânia, Capital do Estado, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 09 dias do mês de março de 1984.

NTON ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

GETÚLIO DE SÁ FILHO

Procurador Geral

LUIZ CARLOS CATEIN

P/Locadora

Testemunhas:

1º
2º

CLÁUSULA QUARTA - EXPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da lotação orçamentária R\$ 02.03.07.-0212.019-3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº 1/84.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO - O faturamento do aluguel mínimo mensal se referirá sempre ao mês de emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturados por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura do medidor da máquina e faturará ao MUNICÍPIO a importância correspondente que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data da sua emissão. Se, por qualquer razão não puder ser feita a dita leitura em determinado mês a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos (dois) 2 últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - MATERIAL DE CONSUMO - O preço da locação não inclui papel, tonalizador, revelador e outros materiais de consumo, nem cilindros xerográficos, cuja aquisição será paga à parte, de acordo com a lista de preço de material de consumo em vigor na ocasião. A carcaça do cilindro xerográfico permanece de propriedade da LOCADORA devendo, em caso de reposição, ser devolvida à mesma a peça substituída.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS DE IMPONTEALIDADE - O MUNICÍPIO obriga-se ao pagamento pontual de aluguéis e faturas de materiais de consumo e cilindros xerográficos. O não cumprimento dessa cláusula implicará no corte de fornecimento de materiais, desligamento temporário de máquina, ou rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA LOCADORA - A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina e substituirá também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para o MUNICÍPIO, de funcionário designado por esta, como operador chave do equipamento.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação obrigando-se a:

- a) usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando por conta do MUNICÍPIO custos e despesas dessa remoção e relocação;
- c) manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número, série e marca da máquina, e também não introduzir modificações na máquina;
- d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre a máquina;
- e) notificar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à máquina;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato sómente entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios, reconhecendo seu efeito a 1º de janeiro do corrente ano, não cabendo indemnização a quem o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIO - Os contratantes elegem o Fuso do Comércio de Belo Horizonte, excluído qualquer outro, para decidir quaisquer que possam ocorrer deste contrato.

Assim, juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

CARINHETO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de março de 1.984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
Getúlio de Sá Filho
Procurador Geral
ÓTIMA - Construções e Empreendimentos Imobiliários
p/Locadora
Testemunhas: 1º _____
2º _____

CONTRATO Nº 020/84

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO
que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma XEROX DO BRASIL S/A., na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO e, de outro lado, a firma XEROX DO BRASIL S/A., Filial de Goiânia, estabelecida à Rua 4 nº 44/48, Centro, CGC-MF nº 62244090/0024-00, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS CATEIN, CPF nº 129.312.507-59 e C.I. nº 2.180.110-RJ, doravante designada apenas LOCADORA, à vista do contido no Processo nº 08192/83, resolvem firmar, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1.977, artigo 92, inciso XX, a presente locação de equipamento xerográfico, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - PRAZO
A LOCADORA dá ao MUNICÍPIO, em locação, o equipamento XEROX modelo 3100, destinado à Auditoria Geral do Município, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.984.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará à LOCADORA o aluguel mensal de R\$ 174.849,70 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos), onde já se acha incluída a taxa mensal de R\$....., 51.705,20 (cincoenta e um mil, setecentos e cinco cruzeiros e vinte centavos), conforme Anexo I que, devidamente assinado pelas partes, fará parte integrante deste instrumento, cujos valores serão automaticamente reajustados em data e percentual que a LOCADORA comunicará ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE - Os reajustes da tabela de preços da LOCADORA implicam no reajuste imediato do aluguel, conforme a sistemática estabelecida pelo C.I.P., Conselho Interministerial de Preços, para a LOCADORA, hipótese em que será automaticamente apenso a este instrumento outro anexo disposto sobre as novas condições do aluguel, independentemente do Termo Aditivo.

CONTRATO N°016/84

CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e SENAP - Engenharia e Comércio LTDA.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NTON ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, a SENAP - Engenharia e Comércio LTDA., neste ato representada por sua Procuradora, CIMA - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., estabelecida na Av. Tocantins nº334 - Centro, nesta Capital, CGC/MF 02.894.996/001-51 e MUNICIPAL - 020565-0, doravante denominada LOCADORA, à vista do contido no Processo nº90021/84, com fulcro na Lei nº8.268, de 11 de julho de 1.977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado o presente contrato de locação, nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - A LOCADORA dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua 12, nº345, Setor Oeste, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.984.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará à LOCADORA o aluguel mensal de R\$320.000,00 (Trezentos e vinte mil cruzeiros) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária 11.01.-03.07.0202.006-3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº...../84.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período de locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo à LOCADORA pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo as suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato de natureza ou de incêncio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte da LOCADORA, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - PENA CONVENCIONAL - A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dura a outro o direito de rescindí-lo independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, com prejuízo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ebrado nas mesmas condições acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato de natureza ou incêncio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro do ano em curso, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

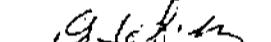
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2(duas) testemunhas, que também o assinam.

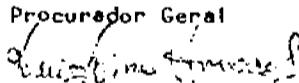
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
Goiânia, ao 1º dia do mês de março de 1.984.


NTON ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

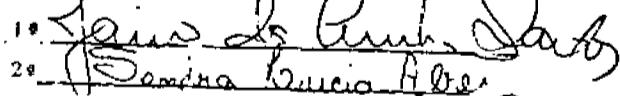

GETÚLIO DE SÁ FILHO

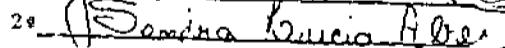
Procurador Geral


LUIZ LIMA DO AMARAL

Locador

Testemunhas:

1º 
Luis da Cunha Dack

2º 
Semina Lucia Alves

CONVÉNIOS

CONVÉNIO que entre si celebraram a UNIÃO e o Município de GOIÂNIA, no Estado de GOIÁS, objetivando o intercâmbio de informações de natureza econômico-fiscal.

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, situada na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, de um lado, a UNIÃO por intermédio do Ministério da Fazenda, neste ato representada pelo Exequentíssimo Sr. Dr. Reinaldo Mustafa, CPF 217190558-15, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.575.881, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, Título de Eleitor nº 10.274, da 153.º Zona Eleitoral, do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 283, de 08 de julho de 1980, do Senhor Secretário Geral do Ministério da Fazenda, daqui por diante denominada simplesmente SECRETARIA, e do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, representada por seu titular, Exequentíssimo Sr. Dr.

Dr. Nion Albernaz, CPF nº 002.939.201-25, portador da Carteira de Identidade nº 11346, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, Título de Eleitor nº 3947, da 1a. Zona Eleitoral, do Estado de Goiás e doravante denominada S. (piso: msc. 1127 MS e sua interveniência, na qualidade de analista, da Secretaria da Receita Federal, neste ato representada pelo Sr. Secretário da Receita Federal, em exercício, Dr. Luiz Fernando Patury Accioly, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, têm entre si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, ex-vi do artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e aprovado por despacho do Senhor Secretário Geral do Ministério da Fazenda, (Delegação de Competência conforme Portaria Ministerial nº 282, de 8 de julho de 1980), exarado em 18 de janeiro de 1984, às fls. 17 do processo MF nº 0168.017.585/83-68 e de conformidade com a parte final do artigo 781, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1922, um CONVÉNIO, tendo por objetivo o intercâmbio de informações de natureza econômico-fiscal, nos termos do artigo 199, do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui o objeto do presente CONVÉNIO o fornecimento, pela Secretaria da Receita Federal, através da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, de dados cadastrais e de informações constantes nas declarações do Imposto de Renda dos Contribuintes do Município, pessoas físicas e jurídicas, referentes aos três últimos exercícios disponíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações a serem fornecidas à PREFEITURA, por força do presente Convênio estão a seguir discriminadas:

1 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE PESSOAS JURÍDICAS E DECLARAÇÕES DE IRPJ.

1.1 - A nível de estabelecimento, serão fornecidas as informações abaixo descritas, contidas no Cadastro CGC e nas declarações do IRPJ, para todos os estabelecimentos de matriz e as informações cadastrais de suas filiais localizados no Município. As informações relativas às declarações do IRPJ serão referentes aos três últimos exercícios disponíveis.

- 1.1.1 - Número de inscrição do CGC;
- 1.1.2 - Razão Social;
- 1.1.3 - Endereço do estabelecimento: tipo do logradouro, nome do logradouro, nº, complemento, CEP, bairro ou distrito;

1.1.4 - Indicativo de matriz ou estabelecimento fora do Município;

1.1.5 - Indicação de recolhimento de tributo;

1.1.6 - Código de natureza jurídica;

1.1.7 - Código da atividade econômica principal;

1.1.8 - Situação no cadastro;

1.1.9 - Mês de encerramento de balanço;

1.1.10 - Receita de prestação de serviços;

1.1.11 - Valor das despesas operacionais;

1.1.12 - Remuneração por prestação de serviços pagos ou creditados a pessoas físicas sem vínculo de emprego e/ou a pessoas jurídicas - RPSSV;

1.1.13 - Comissões e corretagens sobre vendas - CCSV;

1.1.14 - Propaganda e publicidade;

1.1.15 - Período base de apuração.

2 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE PESSOAS FÍSICAS E DECLARAÇÕES DE IRPF.

2.1 - A nível de contribuinte, serão fornecidas as informações abaixo, referentes

aos três últimos exercícios disponíveis, para todos aqueles contribuintes domiciliados no Município.

- 2.1.1 - Número de inscrição no CPF;
- 2.1.2 - Nome do contribuinte;
- 2.1.3 - Data de nascimento;
- 2.1.4 - Endereço do contribuinte: nome do logradouro, nº, complemento, bairro, CEP;
- 2.1.5 - INTRAN (ativo, baixado ou transferido);
- 2.1.6 - Número de inscrição do receptor;
- 2.1.7 - Código da ocupação principal;
- 2.1.8 - Código da natureza da ocupação principal;
- 2.1.9 - Indicação do formulário utilizado (HCT/MSO);
- 2.1.10 - Rendimento da cédula D (MCT);
- 2.1.11 - Rendimentos totais;
- 2.1.12 - Outros rendimentos (só MSO);
- 2.1.13 - Declaração do cônjuge em separado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES

I. A SECRETARIA se obriga a:

a) repassar, sem ônus para a PREFEITURA, as informações relativas a este Convênio, que serão fornecidas pelo SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, de acordo com autorização da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

b) acompanhar e avaliar os resultados obtidos com os projetos implementados a partir da utilização das informações fornecidas através deste Convênio.

II. A PREFEITURA se obriga a:

a) elaborar projetos para utilização dos dados fornecidos pela SECRETARIA com objetivo de aperfeiçoar a administração do ISS e da Taxa de Licença para localização ou funcionamento, aumentando assim a potencialidade de receita destes tributos;

b) registrar e avaliar as atividades e os resultados dos projetos desenvolvidos;

c) fornecer à SECRETARIA, quando solicitada, informações sobre os projetos;

d) reunir com os técnicos da SECRETARIA a fim de avaliar os resultados obtidos;

e) fornecer à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, mediante solicitação, informações de natureza econômico-fiscal, cadastrais e de valores, dos tributos administrados pelo Município;

f) devolver à SECRETARIA, após a transferência das informações para arquivo próprio, num prazo máximo de 60 dias, a fita original fornecida pela SECRETARIA;

g) observar as normas do sigilo fiscal quanto às informações intercambiadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - Fica dispensada a licitação por se tratarem os convenentes de entidades de direito público interno (alínea "f" do § 2º do artigo 126 do DL nº 200, de 25.02.67).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente CONVÉNIO vigorará a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial da União" até 31 de dezembro de 1984.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por acordo das partes convenentes, o presente Convênio poderá ser alterado e/ou prorrogado me-

dianete Termo Aditivo, previamente examinado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e publicado no "Diário Oficial da União".

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO - O mútuo entendimento entre as partes e o inadimplimento das cláusulas e condições aqui estabelecidas por qualquer das partes assegurará o direito de dar por rescindido o presente instrumento mediante notificação através de memorando entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento e antecedência de 30 (trinta) dias.

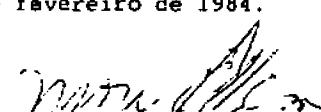
CLÁUSULA SEXTA - REMESSA DE CÓPIA AO TRIBUNAL DE CONTAS - Incumbirá à SECRETARIA remeter ao Tribunal de Contas cópia autêntica deste Convênio e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir as dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO será competente ao Juízo Federal do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si ajustado e convindo, é lavrado o presente Convênio às fls. do Livro Especial nº de contratos da Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, de acordo com o artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1921, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, pelas testemunhas abaixo firmados e por mim que o lavrei, dele sendo extraídas cópias necessárias para sua aprovação, publicação e execução.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 1984.

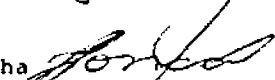

REINALDO MUSTAFÁ
Secretário de Economia e Finanças


NION ALBERNAZ
Prefeito Municipal de Goiânia

De acordo.


LUIZ ROMERO PATURY ACCIOLY
Secretário da Receita Federal
em exercício

1a. Testemunha 

2a. Testemunha 

APROVO:

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
Secretário - Geral MINIFAZ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
EM 27.02.84 - PÁG. 2.918

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio que entre si celebraram a União e o Município de Goiânia do Estado de Goiás.

OBJETIVO: O intercâmbio de informações de natureza econômico-fiscal.

LICITAÇÃO: Dispensada por se tratarem os convenientes de entidades de direito público interno (dínea "f" do parágrafo 2º do artigo 126 de D.C. n. 200, de 25.02.67).

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Não foi emitida nota de empenho, tendo em vista que inexistem despesas decorrentes diretamente do presente Convênio.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U. e vigorará até 31 de dezembro de 1984.

DATA DE ASSINATURA: 08.02.84.

ASSINATURAS: Mailson Ferreira da Nóbrega - Secretário Geral do MINIFAZ;
Reinaldo Mustafa - Secretário de Economia e Finanças do MINIFAZ; Luiz Romero Patury Accioly - Secretário da Receita Federal em exercício; Nion Albernaz - Prefeito Municipal de Goiânia-GO.

(Of. n. 342/84)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS**

AVISO

OBJETO: Aquisição de Caminhões 0Km. ano 84, destinados à Coordenadoria dos Transportes da Secretaria da Administração.

DATA: Dia 17 de abril de 1984.

HORÁRIO: Às 09:00 horas.

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De nº 011/84-CMP., contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 04 de abril de 1984.

ALDERICO LOPES DE OLIVEIRA

Coordenador

VISTO:

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN**

**AVISO
EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 002/84
PROJETO EBTU/BIRD**

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, devidamente autorizado, comunica que se encontra aberta CONCORRÊNCIA Nº 002/84, para elaboração do Projeto EBTU/BIRD, "Subprojeto AGLURB/GOIÂNIA".

As propostas serão recebidas no dia 27 de abril de 1984, às 15:00 horas, na sala de reunião de licitação, localizada no 3º andar, do prédio sito à Rua 85, esq. c/ rua 85-D, nº 28 - Setor Sul, nesta Capital.

O Edital e demais elementos da licitação, bem como quaisquer informações, poderão ser obtidas nas salas da Assessoria Jurídica do IPLAN e Núcleo de Sistema Viário - NSV, no endereço supramencionado.

As firmas que adquiriram o Edital de Concorrência nº 001/84, ficam por ocasião do recebimento do presente Edital, dispensadas do recolhimento relativo a compra do mesmo, devendo, entretanto, apresentar o comprovante do recolhimento anterior.

Goiânia, 06 de abril de 1984.

Advº GILBERTO ALVES BATISTA
Presidente da Comissão de Licitação



JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER
TIRADENTES

PATRONO CÍVICO DA NAÇÃO BRASILEIRA

Presidência da
República

Lei nº 4.897 de 9 de
dezembro de 1965

Faço saber que o Con-
gresso Nacional decreta e
eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Joaquim José
da Silva Xavier, o
Tiradentes, é declarado
patrono cívico da Nação
Brasileira.

Art. 2º - As Forças
Armadas, os estabeleci-
mentos de ensino, as

repartições públicas e de
economia mista, as socie-
dades anônimas em que
o poder público for
acionista e as empresas
concessionárias de
serviços homenagearão,
presentes os seus
servidores na sede de seus
serviços, a exelso me-
mória desse patrono, nela
inaugurando, com
festividades, no próximo
dia 21 de abril, efemé-
de comemorativa de
seu holocausto, a effigie

do glorioso republicano.

Parágrafo único - As
festividades de que trata
este artigo serão
programadas anualmente.

Art. 3º - Esta mani-
festação do povo e
do Governo da República
em homenagem ao pa-
tronho da Nação Brasileira
visa evidenciar que a
sentença condenatória de
Joaquim José da Silva
Xavier não é labéu que
lhe infame a memória,
pois é reconhecida e pro-

clamada oficialmente pelos
seus concidadãos, como o
mais alto título de
glorificação do nosso maior
compatriota de todos os
tempos.

Art. 4º - Esta lei entra
em vigor na data de sua
publicação, revogadas
as disposições em contrário.
Brasília, 9 de dezembro
de 1965.

144º da Independência
e 77º da República.
Humberto de Alencar
Castello Branco